



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI N.º 348/ 2001

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CARNAVAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Luís do Curu, autorizado a oportunizar o desenvolvimento de ações integradas, execução e organização do evento "Carnaval Popular" no Município de São Luís do Curu, abrangendo todas as duas manifestações tradicionais, além das seguintes ações:

- I. Apoio institucional e de infra-estrutura para a realização de carnavais no Município;
- II. Garantir a realização do evento abrangendo todas as suas manifestações;
- III. Consolidar parcerias institucionais com a iniciativa privada para a realização do evento;
- IV. Prestação de serviços para a acomodação do público que demanda do evento;
- V. Qualificação do evento enquanto cultura popular.

Art. 2º - Para organizar o evento definido no caput do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas relativas aos seguintes serviços:

- I. Execução de obra de infra-estrutura, compreendendo: iluminação, construção de galpões, aterramento, obtenção de geradores e respectivo posteamento.
- II. Implantação de estruturas adequadas, tais como arquibancadas, camarotes, etc., incluindo obras de marcenaria, pintura hidráulica;
- III. Sonorização, compreendendo instalação de cabeamento, fiação, instalação da amplificação e de caixas acústicas;
- IV. Realização do concurso Rainha do Carnaval;
- V. Decoração do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

- VI. Realização da abertura oficial do carnaval;
- VII. Confecção do material promocional;
- VIII. Contratação de serviços de fotolitagem e confecção de material gráfico relacionado com o carnaval;
- IX. Contratação de trios elétricos, bandas de música, veículos providos de aparelhagem de som ou música ao vivo, com alto-falantes, e que executam, em geral, em alto som e em movimento, sambas, frevos, etc.
- X. Outros serviços relacionados com a execução e organização do evento.

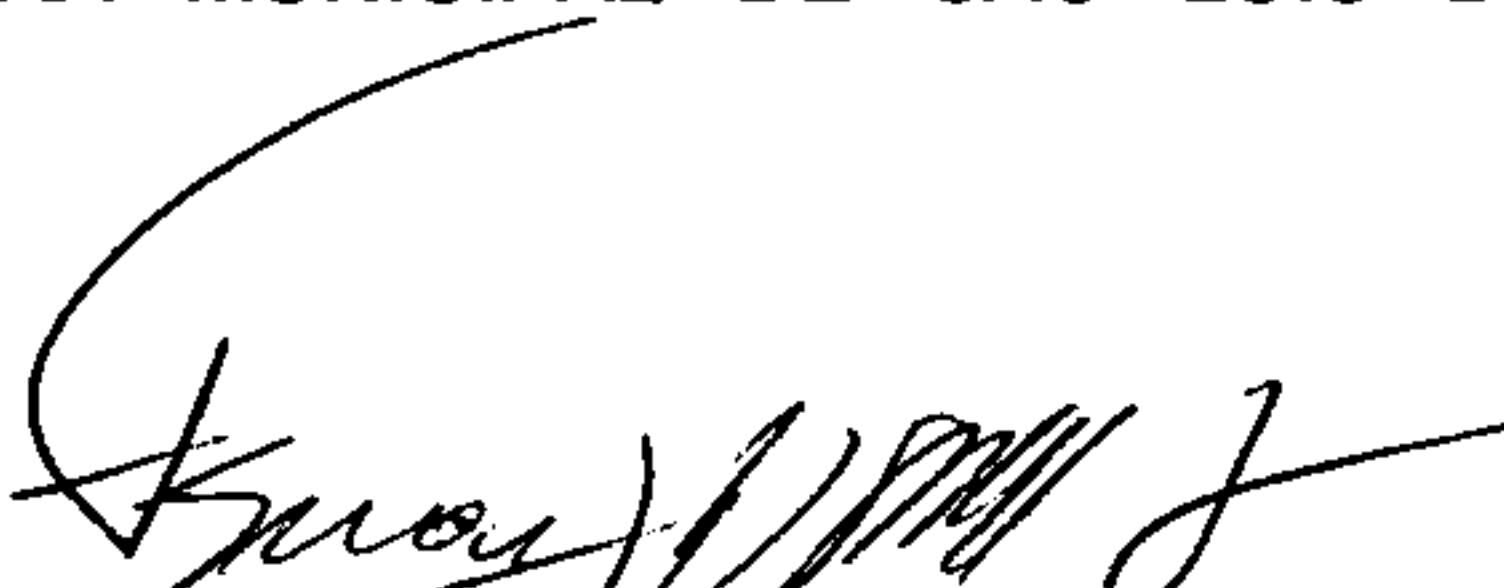
§ 1º - Para a execução dos serviços definidos no caput do art. 2º, poderá a Prefeitura Municipal terceirizar com Empresas ou Pessoas Físicas, desde que obedecidas as formalidades legais, em especial a Lei Federal N.º 8.666/93.

§ 2º - Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, e por profissionais habilitados, devendo ser providenciada ART, se necessário.

§ 3º - Os pontos comerciais em torno do local a ser realizado o evento carnavalesco, serão gerenciados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, em 01 de Março de 2001


FERNANDO ABREU BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL